



Lei n. 235, 18 de junho de 2015

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Riacho de Santo Antonio para o exercício de 2016, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2016, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014-2017".

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2014-2017.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

CAPÍTULO IV **DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2016, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2016, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;



- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2016 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2016; e
- IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 70% (setenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna



dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2016, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2016 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2016 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2016 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS



Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2016, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**



Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2016.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2016 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2016, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparéncia dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparéncia dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;



- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2015 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho de Santo Antonio, 18 de junho de 2015.


JOSEVALDO DA SILVA COSTA
PREFEITO

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)
Receita Total	25.483.541,00	21.195.659,00	65,796	27.522.224,28	22.891.311,72	71,060	29.724.002,22	24.722.616,65	76,745
Receitas Primárias (I)	24.979.656,00	20.776.559,00	64,495	26.978.028,48	22.438.683,72	69,655	29.136.270,75	24.233.778,41	75,227
Despesa Total	25.483.541,00	21.195.659,00	65,796	27.522.224,28	22.891.311,72	71,060	29.724.002,22	24.722.616,65	76,745
Despesas Primárias (II)	25.396.061,00	21.122.699,00	65,570	27.427.745,88	22.812.730,92	70,816	29.621.965,55	24.637.749,39	76,481
Resultado Primário (III) = (I - II)	-416.405,00	-346.340,00	1,075	-449.717,40	-374.047,20	1,161	-485.694,80	-403.970,98	1,254
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Rec. Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Desp. Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Sistema: PJCTB(v4.00.005). Unidade Responsável: Secretaria de Finanças. Data de emissão: 09/04/2015 e hora de emissão: 17:14:14

JOSEVALDO DA SILVA COSTA
GESTOR

CONPLAN SERVICO DE CONT.E PLAN. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR

ESTADO DA PARAÍBA

Página : 1 / 1

15-PREFEITURA MUNIC. DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2016

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB (a/PIB)	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB (b/PIB)	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total	21.848.029,20	56,410	9.595.537,34	24,775	-12.252.491,86	-56,08
Receitas Não-Financeiras (I)	21.416.029,20	55,294	9.595.537,34	24,775	-11.820.491,86	-55,19
Despesa Total	21.848.029,20	56,410	10.287.201,50	26,561	-11.560.827,70	-52,91
Despesas Não-Financeiras (II)	21.767.029,20	56,201	10.213.704,16	26,371	-11.553.325,04	-53,08
Resultado Primário (III) = (I - II)	-351.000,00	0,906	-618.166,82	1,596	-267.166,82	76,12
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00

Sistema: PJPCB(v4.00.005), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2015 e hora de emissão: 17:19:05

JOSEVALDO DA SILVA COSTA
GESTOR

CONPLAN SERVICO DE CONT.E PLAN. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR

15-PREFEITURA MUNIC. DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2016

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	13.696.000,00	14.791.680,00	8,00	23.595.872,00	59,52	25.483.541,00	8,00	27.522.224,28	8,00	29.724.002,22	8,00
Receitas Primárias (I)	13.696.000,00	14.791.680,00	8,00	23.129.312,00	56,37	24.979.656,00	8,00	26.978.028,48	8,00	29.136.270,75	8,00
Despesa Total	13.696.000,00	14.791.680,00	8,00	23.595.872,00	59,52	25.483.541,00	8,00	27.522.224,28	8,00	29.724.002,22	8,00
Despesas Primárias (II)	13.621.000,00	14.710.680,00	8,00	23.514.872,00	59,85	25.396.061,00	8,00	27.427.745,88	8,00	29.621.965,55	8,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	75.000,00	81.000,00	8,00	-385.560,00	-576,00	-416.405,00	-8,00	-449.717,40	-8,00	-485.694,80	-8,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Ano-3	Ano-2	%	Ano-1	%	Ano de Referência	%	Ano+1	%	Ano+2	%
Receita Total	9.091.758,00	9.595.537,34	5,54	10.363.180,32	8,00	11.192.234,75	8,00	12.087.613,53	8,00	13.054.622,61	8,00
Receitas Primárias (I)	9.091.758,00	9.595.537,34	5,54	10.363.180,32	8,00	11.192.234,75	8,00	12.087.613,53	8,00	13.054.622,61	8,00
Despesa Total	8.814.390,00	10.287.201,50	16,71	11.110.177,62	8,00	11.998.991,83	8,00	12.958.911,17	8,00	13.995.624,07	8,00
Despesas Primárias (II)	8.773.836,00	10.213.704,16	16,41	11.030.800,49	8,00	11.913.264,53	8,00	12.866.325,69	8,00	13.895.631,74	8,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	317.922,00	-618.166,82	-294,44	-667.620,17	-8,00	-721.029,78	-8,00	-778.712,16	-8,00	-841.009,13	-8,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCB(v4.00.005). Unidade Responsável: Secretaria de Finanças. Data de emissão: 09/04/2015 e hora de emissão: 17:26:21

JOSEVALDO DA SILVA COSTA
GESTORCONPLAN SERVICO DE CONT.E PLAN. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR

15-PREFEITURA MUNIC. DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2016

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		100,00		100,00		100,00
TOTAL			NADA A REGISTRAR	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucros ou Prejuizos Acumulado		100,00		100,00		100,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v4.00.005), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2015 e hora de emissão: 17:26:40

JOSEVALDO DA SILVA COSTA
 GESTOR

CONPLAN SERVICO DE CONT.E PLAN. ORCAMENTARIO LTDA
 CRC: PB-000381/O-0
 CONTADOR

ESTADO DA PARAÍBA

15-PREFEITURA MUNIC. DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2016

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	Ano-2 (g) = ((Ia - IIc) + IIIh)	Ano-3 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	Ano-4 (l) = (Ic - IIl)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCB(v4.00.005). Unidade Responsável: Secretaria de Finanças. Data de emissão: 09/04/2015 e hora de emissão: 17:26:58

JOSEVALDO DA SILVA COSTA
GESTOR

CONPLAN SERVICO DE CONT.E PLAN. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR

ESTADO DA PARAÍBA

**15-PREFEITURA MUNIC. DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS - 2016**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas da Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Ativo			
Pessoal Inativo			
Outras Receitas da Contribuição			
Renda Patrimonial			
Renda de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas da Contribuição	0,00	0,00	0,00
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Renda Patrimonial			
Renda de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00

NADA A REGISTRAR

DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
--	------	------	------

APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
-------------------------------------	--	--	--

BENS E DIREITOS DO RPPS			
--------------------------------	--	--	--

Sistema: PJPCB(v4.00.005). Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data do emissão: 09/04/2015 e hora de emissão: 17:27:18



JOSEVALDO DA SILVA COSTA
GESTOR



CONPLAN SERVICO DE CONT.E PLAN. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR

ESTADO DA PARAÍBA

15-PREFEITURA MUNIC. DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2016

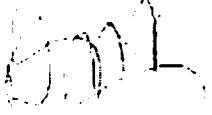
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			NADA A REGISTRAR	

Sistema: PJPCTB(v4.00.005), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2015 e hora de emissão: 17:27:31



JOSEVALDO DA SILVA COSTA
GESTOR



CONPLAN SERVICO DE CONT.E PLAN. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR

**15-PREFEITURA MUNIC. DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2016**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	

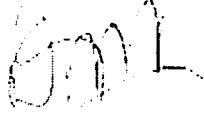
NADA A REGISTRAR

TOTAL	0,00	0,00	0,00
-------	------	------	------

Sistema: PJPCTB(v4.00.005), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data da emissão: 09/04/2015 e hora de emissão: 17:27:46



JOSEVALDO DA SILVA COSTA
GESTOR



CONPLAN SERVICO DE CONT.E PLAN. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR

ESTADO DA PARAÍBA

**15-PREFEITURA MUNIC. DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2016**

R\$ 1.00

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente de Receita	1.811.780,00
(-) Transferências Constitucionais	69.051,96
(-) Transferências do FUNDEB	1.742.728,04
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	1.742.728,04
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impactos de Novas DOCC	1.742.728,04
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	

Sistema: PJPCTB(v4.00.005), Unidade Responsável: Secretaria do Finanças, Data de emissão: 09/04/2015 e hora de emissão: 17:29:28

JOSEVALDO DA SILVA COSTA
GESTOR

CONPLAN SERVICO DE CONT.E PLAN. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR

15-PREFEITURA MUNIC. DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Órgão	02020 GABINETE DO PREFEITO			
Ação	1001 AQUISICAO DE VEICULOS			174.960,00
Ação	1026 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			104.976,00
			Sub-Total R\$	279.936,00
Órgão	02030 SEC. DE NEGOCIOS JURIDICOS E ADMINISTRATIVOS			
Ação	1004 AQUISICAO DE VEICULOS			69.984,00
Ação	1049 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			69.984,00
			Sub-Total R\$	139.968,00
Órgão	02040 SEC. DE PLANEJ. E ADMINISTRACAO E REC. HUMANOS			
Ação	1005 AQUISICAO DE VEICULOS			116.640,00
Ação	1027 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			93.312,00
			Sub-Total R\$	209.952,00
Órgão	02050 SEC. DE AGRIC. PECUARIA, PESCA E GESTAO AMBIENTAL			
Ação	1002 AQUISICAO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS			116.640,00
Ação	1006 PERFORACAO DE POCOS DE SUBPROFUNDIDADE			209.952,00
Ação	1019 CONSTRUCAO/CONSERVACAO DE PASSAGENS MOLHADAS			81.648,00
Ação	1045 IMPLANTACAO OU EXT. DE ABAST. DE AGUA NAS COM. RUR			139.968,00
Ação	1046 CONSTRUCAO/REC. DE PEQUENAS BARRAGENS/ACUDES			209.952,00
Ação	1047 PERFORACAO DE POCOS NAS COMUNIDADES RURAIS			69.984,00
Ação	1052 AQUISICAO DE TRATOR DE PNEUS/MAQUINAS/EQUIP.			174.960,00
Ação	1053 CONSTRUCAO DE UMA MINI-USINA DE LEITE			451.630,08
Ação	1062 CONTRIBUICAO AO SEGURO SAFRA			7.558,27
			Sub-Total R\$	1.462.292,35
Órgão	02060 SEC. DE EDUCACAO			
Ação	1007 CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR/CONSERVACAO DE UNID ESC			583.200,00
Ação	1028 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			174.960,00
Ação	1029 AQUISICAO DE VEICULOS			583.200,00
Ação	1030 AQUISICAO DE COMPUTADORES P/ AS ESCOLAS MUNICIPAIS			81.648,00

15-PREFEITURA MUNIC. DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Ação 1031 CONSTRUCAO DE CRECHE C/ REC. CONVENIO E CONTRAPART				349.920,00
			Sub-Total R\$	1.772.928,00
Órgão 02070 SEC. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER				
Ação 1008 CONSTRUCAO DE PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE				139.968,00
Ação 1010 CONSTRUCAO DE ESPACO CULTURAL EMPREENDEDOR				583.200,00
Ação 1012 CONSTRUCAO DE TEATRO MUNICIPAL				324.000,00
Ação 1020 CONST. DE PISTA PARA BICICROSS E MOTOCROSS				69.984,00
Ação 1036 CONSTRUCAO DE PARQUE DE VAEJ. REC CONV. C/ MINI				291.600,00
Ação 1038 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				69.984,00
Ação 1054 CONSTRUCAO DE UMA CICLOVIA P/ ATENDER A POP. URBAN				93.312,00
Ação 1063 CONTRIBUICAO PARA FAVIL ACAO CULTURAL				6.298,56
Ação 1066 CONSTRUCAO/RECUP. DE QUADRA POILIESPORTIVA				200.880,00
			Sub-Total R\$	1.779.226,56
Órgão 02080 SEC. DE SAUDE / FMS				
Ação 1009 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				69.984,00
Ação 1011 CONSTRUCAO/AMPLIACAO/MANUTENCAO/CONSERVACAO DE UNI				116.640,00
Ação 1021 CONSTRUCAO DE ACADEMIA DA SAUDE NAS PRACAS				174.960,00
Ação 1022 CONST.DO CEO - CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA				174.960,00
Ação 1032 AQUISICAO DE EQUIP. DE USO MEDICO HOSPITALAR, LABO				64.152,00
Ação 1033 AQUISICAO DE VEICULOS				116.640,00
Ação 1034 AQUISICAO DE AMBULANCIAS				209.952,00
Ação 1059 CONSTRUCAO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAUDE				116.640,00
Ação 1065 CONSTRUCAO/REF.AMPL. DE UMA UNIDADE DE SAUDE				233.280,00
			Sub-Total R\$	1.277.208,00
Órgão 02090 SEC. DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
Ação 1023 CONST. DE CENTRO DE FORMACAO E QUALIFICACAO				373.248,00
Ação 1041 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				116.640,00
Ação 1055 AQUISICAO DE VEICULOS				104.976,00
			Sub-Total R\$	594.864,00

ESTADO DA PARAÍBA

15-PREFEITURA MUNIC. DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016 (PROJETOS)

	Descrição	Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Órgão	02100 SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ação	1003 CONSTRUCAO DE RESERVATORIOS DE AGUA E ADULTORAS			128.304,00
Ação	1013 CONST. REFORMA E CONSERVACAO DE PREDIOS PUBLICOS			69.984,00
Ação	1014 IMPLANTACAO/RECUP. E MANUT. PAVIMENTACAO EM PARALE			699.840,00
Ação	1015 CONSTRUCAO DE HABITACOES URBANA OU RURAL			1.749.600,00
Ação	1016 IMPLANTACAO/EXTENSAO E MANUT. DA REDE DE ESGOTAM			104.976,00
Ação	1018 IMPLANTACAO E EXT. DA REDE DE ENERGIA NA Z. URBAN			128.304,00
Ação	1024 AQUISICAO DE MOTONIVELADORA			233.280,00
Ação	1035 AQUISICAO DE RETROESCAVADEIRA			233.280,00
Ação	1037 CONST. DE GALPOES PARA INCLUSAO PRODUTIVA			466.560,00
Ação	1042 CONST./RECUP./MANUT. DA MALHA VIARIA DO MUNICIPIO			157.464,00
Ação	1043 INDENIZACAO DE IMOVEIS P/ PROJ. DE INTER DO MUNC			466.560,00
Ação	1044 AQUISICAO DE EQUIPAMENTO. E MATERIAL PERMANENTE			23.328,00
Ação	1057 CONSTRUCAO DE UM CENTRO ADMINISTRATIVO			583.200,00
Ação	1058 AMPLIACAO DO CEMITERIO PUB. E CONST. DE UMA CAPELA			29.160,00
		Sub-Total R\$		5.073.840,00
Órgão	02110 SEC. DA FAZENDA			
Ação	1039 AQUISICAO DE VEICULOS			116.640,00
Ação	1050 AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			81.648,00
		Sub-Total R\$		198.288,00
Órgão	02120 SEC. DE GOVERNO E GESTAO PARTICIPATIVA			
Ação	1040 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			58.320,00
Ação	1048 AQUISICAO DE VEICULOS			93.312,00
		Sub-Total R\$		151.632,00

ESTADO DA PARAÍBA

15-PREFEITURA MUNIC. DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016 (PROJETOS)

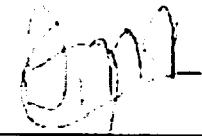
Página : 4 / 4

Descrição	Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
			Total R\$ 12.940.134,91

Sistema: PJPCTB(v4.00.005), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2015 e hora de emissão: 17:29:58



JOSEVALDO DA SILVA COSTA
GESTOR



CONPLAN SERVICO DE CONT.E PLAN. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR

ESTADO DA PARAÍBA

Página : 1 / 1

15-PREFEITURA MUNIC. DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICais
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FICais E PROVIDÊNCIAS - 2016

ARF (LRF, art4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	209.952,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	209.952,00
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avalias e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contigentes			
SUBTOTAL	209.952,00	SUBTOTAL	209.952,00

DEMAIS RISCOS FICais PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	408.240,00	SUBTOTAL	408.240,00
TOTAL	618.192,00	TOTAL	618.192,00

Sistema: PJPCTB(v4.00.005). Unidade Responsável: Secretaria de Finanças. Data de emissão: 09/04/2015 e hora de emissão: 17:32:56

JOSEVALDO DA SILVA COSTA
GESTOR

CONPLAN SERVICO DE CONT.E PLAN. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR